

1. **Processo n.:** RLI 13/00387685
2. **Assunto:** Inspeção Ordinária para verificação das condições de manutenção e segurança nas Escolas Estaduais EEB Irineu Bornhausen, EEB Getúlio Vargas, EEB João Silveira, EEB Francisco Tolentino, EEB Maria de Lourdes Scherer e EEB D. Jaime de Barros Câmara.
3. **Responsável:** Eduardo Deschamps
4. **Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Educação
5. **Unidade Técnica:** DLC
6. **Acórdão n.:** 0337/2018

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, referente à Inspeção Ordinária para verificação das condições de manutenção e segurança nas Escolas Estaduais EEB Irineu Bornhausen, EEB Getúlio Vargas, EEB João Silveira, EEB Francisco Tolentino, EEB Maria de Lourdes Scherer e EEB D. Jaime de Barros Câmara.

Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Relatório de Reinstrução DLC nº 022/2018;

6.2. Aplicar ao Sr. **EDUARDO DESCHAMPS**, ex-Secretário Estadual de Educação, CPF nº 561.317.049-53, multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no art. 70, III, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000, em face do descumprimento injustificado da determinação contida no item 6.1 da Decisão nº 0764/2017.

6.3. Reiterar a determinação contida no item 6.1 da Decisão nº 0764/2017 à atual Secretária da Educação, Sra. Simone Schramm, para que elabore Plano de Ação adicionando as ações descritas nos itens 2.4 e 2.6 do Relatório DLC nº 634/2016, com respectivos prazos de cumprimento e indicação dos responsáveis para a execução de cada ação, e encaminhe a esse Tribunal no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, sob pena da penalidade de multa.

6.4. Acatar a solicitação do Ministério Público de Contas para remeter cópias dos Relatórios DLC ns. 476/2015, 634/2016 e 22/2018, bem como dos Pareceres ns. MPTC/46207/2016 e MPC/AF/55874/2018, ao Ministério Público Estadual, nos termos dos arts. 6º e 7º da Lei nº 7.347/85, visando subsidiar os Inquéritos Civis

ns. 06.2014.3229-0, 009.2016.6093-9 e 06.2013.13718-9, em trâmite na 25ª Promotora de Justiça da Comarca da Capital.

6.5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório de Reinstrução DLC nº 022/2018** e do **Parecer nº MPC/AF/55874/2018**, ao Sr. Eduardo Deschamps, ex-Secretário de Estado da Educação e a atual Secretária, Sra. Simone Schramm.

7. Ata n.: 48/2018

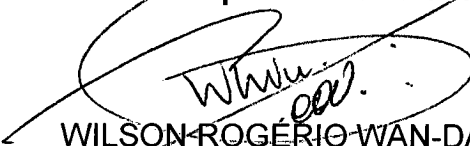
8. Data da Sessão: 25/07/2018 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

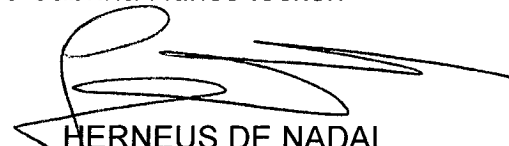
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken



WILSON-ROGÉRIO-WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da
LC n. 202/2000)



HERNEUS DE NADAL
Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC